



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 465 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 114/00 DE 14 DE MARÇO DE 2000 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E A LEI Nº 115/00 DE 14 DE MARÇO DE 2000 DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e de assessoramento criado com o objetivo de fomentar e apoiar a implementação da política municipal de turismo junto ao órgão executivo responsável, será organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 27/12/2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

ALDO LUIS BORGES LOPES

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas com impactos no setor;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando o desenvolvimento da atividade, o incremento do fluxo de turista ao Município e a profissionalização do setor, através da Secretaria Municipal de Turismo e parceiros estratégicos;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover e fomentar a política de turismo, a infraestrutura adequada à implantação do turismo e a inclusão da comunidade no desenvolvimento do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico nacional e estadual, bem como perfil da demanda do município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e tomadas de decisão para fins de planejamento e implantação de programas e projetos;
- VII - Programar e executar conjuntamente com as instituições parceiras, públicas ou privadas e do terceiro setor, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o fomento ao turismo;
- XI - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais internacionais, com o objetivo de proceder aos intercâmbios de interesse turístico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no Orçamento Programado da Secretaria Municipal do Turismo;
- XVI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por 15 (quinze) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e entidades, com a proporção 60% da iniciativa privada e sociedade civil e 40% do poder Executivo.

Art. 4º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I – 06 (seis) representantes titulares do Poder Executivo, responsáveis pelas pastas ligadas ao turismo: Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Juventude, Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação;
- II – 01 (Um) representante dos meios de hospedagem;
- III – 02 (Dois) representantes dos Serviços de Alimentação fora do Lar (Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares) de Cururupu;
- IV - 01 (Um) representante das Agências de Viagem e Turismo;
- V - 01 (Um) representante do setor Comercial e Industrial local;
- VI – 01 (Um) representante da Associação da Reserva Extrativista de Cururupu - RESEX;
- VII – 01 (Um) representante dos grupos dos Artesãos;
- VIII - 01 (Um) representante dos Grupos Folclóricos de Cururupu;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

IX – 01 (Um) representante das Comunidades Tradicionais Quilombolas.

§ 1º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 2º. O representante será indicado por cada órgão ou entidade a qual estar ligado.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º. As entidades de direito público indicarão por meio de ofício seus representantes.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo atualizado o Executivo, o Legislativo e a sociedade, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º. O COMTUR ficará assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será eleito entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas por um mandato de igual período.

§ 3º. O Secretário (a) será disponibilizado pela Secretaria de Turismo

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado em reunião ordinária do COMTUR.

SEÇÃO II

Art. 6º. Fica alterado o Fundo Municipal do Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

I - O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

II - O Fundo Municipal do Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal;

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

VII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO III

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (Três) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Turismo, que será seu presidente;
- II - O Secretário Municipal de Planejamento;
- III - O Presidente do COMTUR.

Art. 10º. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 11º. Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do município;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Parágrafo único. O conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do (a) Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 12º. São atribuição do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI - Movimentar, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- VII - Firmar, juntamente com a Prefeitura Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

VIII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 13º. O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal deste município, designado pelo Prefeito (a) Municipal, ao qual caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

1º §. A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Turismo gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

2º §. As atribuições do coordenador do fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO VI

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de: Receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- IV - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuído ao Fundo;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de quaisquer naturezas sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- X – Os recursos provenientes de publicidade em espaços públicos;
- XI – Taxa de expedição e renovação de alvará de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;
- XII - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;
- XIII - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.
- XIX - Outras rendas eventuais.

Art. 15º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de **MUNICÍPIO DE CURURUPU / FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 16º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 17º. Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 18º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

Art. 19º. O orçamento do Fundo Municipal do Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 20º. O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal do município, designado por ato do(a) Prefeito(a), ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21º. A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 22º. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 24º. Pelos administrativos, coordenação e contabilidade, fica o Presidente do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsável em valor correspondente a 35 UFFI, com as disponibilidades do Fundo.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 25º. Fica a Secretaria de Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 26º. À administração superior e coordenação política-administrativo do Fundo serão exercidas pelo (a) Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 27º. Fica autorizado abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Cururupu, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), para implantação do FUMTUR.

Art. 28º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que se trata o artigo anterior na forma do artigo 43, Parágrafo Primeiro, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação total da dotação do Orçamento Geral do Município de 1994.

Art. 29º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 30º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial as **Leis nº 114/00 de 14 de março de 2000 e a Lei nº 115/00 de 14 de março de 2000.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.